

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55/2026

EDITAL Nº 48/2026

PROCESSO DE DESPESA 196825/2026 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 202869/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026

COTAÇÃO 00917/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E PROJETO VERÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO E COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E PROJETO VERÃO em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Este Edital e todos os seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download gratuito no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no sítio eletrônico oficial do Município de Xangri-Lá, no endereço <https://xangrila.rs.gov.br/>, FAMURS, no endereço <https://famurs.com.br/servico/4>, e Jornal Cidades, no endereço <https://www.jornaldocomercio.com/jornal-cidades>.

1. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 – O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento prioritário de associações, instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando a **COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, DESTINADAS DO BERÇÁRIO À PRÉ-ESCOLAR E RENOVAÇÃO DE ALUNOS JÁ MATRICULADOS, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026, nos termos do ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, ANEXO II – TABELA DE VALORES, ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO V – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO deste Edital.

1.2 – O início do credenciamento será a partir do dia 30 de março de 2026.

1.3 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública.

1.4 – O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste chamamento público, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

TABELA 01			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	Até 650	VAGA/MÊS	R\$ 1.490,66
COMPRA DE VAGA MEIO TURNO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Até 250	VAGA/MÊS	R\$ 984,66
PROJETO VERÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Até 900	VAGA/MÊS	R\$1.806,66

1.4. Os limites quantitativos indicados na TABELA 01 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na TABELA 01; caso as atividades escolares sejam realizadas de forma remota (a título de exemplo, via online), tendo por parâmetro a lei municipal nº 2.172/2020, os valores a serem pagos pelo Município corresponderão ao percentual de 70% (setenta por cento) daqueles indicados na TABELA 01, por aluno, de acordo com a modalidade de vaga (meio turno ou turno integral), mediante prévia autorização e ajuste junto à Secretaria Municipal de Educação e comprovação da efetiva prestação dos serviços a serem realizados junto ao Ente.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão abrir processo administrativo FlowDocs no **protocolo da prefeitura**, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, com os documentos indicados no item 3 deste Edital, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, e solicitar o encaminhamento à **Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Além da apresentação da documentação descrita no item “3” do Edital, são condições para o credenciamento:

- a)** Possibilitar ao Serviço de Engenharia vistoriar as dependências e instalações, onde será verificado se atendem às normas exigidas pela legislação da educação infantil;
- b)** Ofertar, diariamente, refeições aos alunos, sendo pelo menos quatro refeições (dois lanches, um almoço e uma janta) durante o ano letivo e, pelo menos, cinco refeições (três lanches, um almoço e uma janta) durante o Projeto Verão, respeitado o padrão do item 5.18 do Termo de Referência;
- c)** Assumir integralmente a responsabilidade pelo material escolar (pedagógico) e pela alimentação, não sendo permitido solicitar quaisquer itens aos pais ou responsáveis;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- d)** Programar recessos e feriados de acordo com a legislação e com o calendário escolar do Município de Xangri-Lá;
- e)** Não exigir uniforme escolar, ficando consignado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga;
- f)** Realizar o controle de frequência diária dos alunos e encaminhá-lo mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, devendo encaminhar o aluno à Busca Ativa Escolar quando apresentar mais de cinco faltas no mês;
- g)** Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de Educação);
- h)** Após credenciada para atendimento da Rede Municipal, enviar via FlowDocs seu planejamento educacional mensal, com comprovação das ações desenvolvidas por meio de portfólio de registros pedagógicos, bem como controle de frequência dos alunos matriculados, lista nominal dos infantes por turma (vagas decorrentes da compra) e Certidões Negativas de Débitos do FGTS e da Receita Federal.
- i)** A escolha do estabelecimento será realizada exclusivamente pelo CONTRATANTE, tomador do serviço, que receberá uma lista dos credenciados com seus respectivos horários de atendimento, após a devida autorização do serviço pela Secretaria de Educação do Município.
- j)** Os serviços deverão ser prestados em acordo com o ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias,

3. DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor d sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação

3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1 Declaração da CREDENCIADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.1.4.2 Declaração técnica informando que está apta a prestar atendimento em local situado conforme item 5.29 do Anexo III – Termo de Referência;

3.1.4.3 Comprovante de locação ou propriedade do imóvel onde o serviço educacional será prestado;

3.1.4.4 Licenças e alvarás necessários para o funcionamento da empresa no setor educacional infantil, tais como:

a) Alvará de funcionamento;

b) Licenciamento sanitário e de segurança contra incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros);

c) Alvará de localização fornecido pelo Município;

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

3.1.4.5 Certificado de adequação do imóvel às exigências legais para a oferta de educação infantil, emitido pelo Conselho Municipal de Educação;

3.1.4.6 Declaração própria, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, atestando que possui sede, filial ou unidade operacional apta a prestar atendimento em distância viária não superior a 14 (quatorze) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá, localizada na Av. Paraguassu, nº 1027, Centro, conforme item 5.29 do Termo de Referência;

3.1.4.7 Declaração de experiência da empresa na prestação de serviços educacionais em ambiente infantil;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.1.4.8 Declaração de que a empresa está devidamente credenciada no Conselho Municipal de Educação e de que as alterações de recursos humanos serão enviadas à Comissão de Monitoramento das Escolas Conveniadas, a qual poderá, a qualquer tempo, solicitar e ter acesso à referida documentação;

3.1.4.9 Declaração de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, podendo ser sócio, empregado (celetista) ou contratado, desde que comprovado o vínculo com a licitante, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto. Na declaração deverá constar o(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is), bem como a apresentação da certidão de pessoa física do profissional junto ao conselho competente.

3.1.4.9.1 O responsável técnico indicado poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, com aprovação da fiscalização e ratificação pela autoridade competente.

3.1.4.10 Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial e função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

3.1.4.11 Certidão que comprove o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, conforme o caso.

3.1.4.12 Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e mobiliário adequados às finalidades, bem como de material pedagógico (anexar relação).

3.1.4.13 Declaração de que a CREDENCIADA responsabilizar-se-á pela higiene das instalações e dos alunos.

3.1.4.14 Declaração de que a interessada cumprirá as exigências mínimas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.1.4.15 Sugestão de cardápio, elaborada por nutricionista, contendo, no mínimo, quatro refeições diárias (dois lanches, um almoço e uma pré-janta) para as vagas integrais, observadas as diretrizes do item 5.18.

3.1.4.16 Além da apresentação da documentação descrita no edital, são condições para o credenciamento:

3.1.4.16.1 As associações, escolas privadas, filantrópicas e congêneres interessadas deverão apresentar:

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I – Requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica;

b) Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

3.1.4.17 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão considerados originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.1.4.18 As associações com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CE-BAS deverão, ainda, entregar:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, e-mail institucional, telefone do concedente e do conveniente e número do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas);
- b) Nome, número de inscrição no CPF, e-mail e número de telefone institucional dos representantes legais do concedente e do conveniente.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público. Deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise da documentação.

4.2 – Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no item 3 do Edital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação do Município.

5.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Educação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora **Vitória Cruz Oliveira** e suplente **Ivone Ferreira Francke**, lotadas na **Secretaria Municipal de Educação**, devendo as intercorrências serem registradas junto ao termo de credenciamento.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas na Lei 14.133/2021.

7.2 Se o Credenciado se recusar a prestar o serviço, injustificadamente, sujeitar-se-á às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

7.3 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência formal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – **Multa de até 30%** (trinta por cento) sobre os valores constantes na tabela do item “1”, multiplicado pelo número de alunos atendidos pela Credenciada, de acordo com o serviço prestado (turno integral ou meio turno), no caso de inexecução parcial e **multa de até 50%** (cinquenta por cento), no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Credenciada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos; a multa aplicada à Credenciada e os prejuízos causados ao Município de Xangri-Lá serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Credenciada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Credenciamento, acarretando prejuízos ao Município, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando frustração deste Credenciamento ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas cedidas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na ANEXO II – TABELA DE VALORES.

8.2 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Educação para o fiscal do chamamento.

8.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário responsável devidamente assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

8.5 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.

8.6 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

8.8 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 54/2023, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo inte-

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ressado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal Credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O presente objeto adequa-se as seguintes dotações orçamentárias:

772 (3.3.90.39.65 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Serviços de Apoio ao Ensino)

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021.

11.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

13. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

13.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Paraguassú, nº 1027, bairro Centro, Xangri-Lá.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA,
- b) ANEXO II – TABELA DE VALORES,
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA,
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO,
- e) ANEXO V – MODELO PRESTAÇÃO DE CONTAS e
- f) ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO

14.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 23 de março de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO 2026 E PROJETO VERÃO

Ao Município de Xangri-Lá/RS:

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **Chamamento Público nº xx/2026**, cujo objeto é **compra de vagas PARA O ANO LETIVO 2026 E PROJETO VERÃO**, requerido pela Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____/_____/_____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) Relação dos serviços que se propõe a realizar:

b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

____/____/____

Responsável Legal – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA UNIDADE	QUANTIDADE
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Compra de vagas de Educação Infantil, destinadas ao turno integral para as turmas de berçário I, berçário II, maternal I e maternal II..	R\$ 1.490,66	650
COMPRA DE VAGA MEIO TURNO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Compra de vagas de Educação Infantil, destinadas ao turno parcial destinadas a Pré-escola I e II.	R\$ 984,66	250
PROJETO VERÃO		
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL Compra de vagas de Educação Infantil, destinadas ao turno integral para as turmas berçário I, berçário II, maternal I, maternal II e pré I.	R\$ 1.806,66	900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de associações e escolas privadas, objetivando a compra de vagas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Xangri-Lá, conforme demanda administrativa para o ano letivo de 2026.
- 1.2. Considerando que se trata de prestação de serviço suplementar à educação e que o processo de credenciamento é realizado anualmente para manter os serviços dentro do período de fevereiro a dezembro.
- 1.3. Fica prevista a continuidade da contratação para execução do Projeto Verão, com valor reajustado proporcionalmente à carga horária diferenciada do período, bem como com previsão de reajuste anual dos valores, conforme índice oficial adotado pelo Município, mediante termo aditivo.
- 1.4. O contrato para o ano letivo deverá prever a oferta de 900 (novecentas) vagas, distribuídas da seguinte forma:
 - 1.4.1. 650 (seiscentas e cinquenta) vagas em período integral, com atendimento das 8h às 17h;
 - 1.4.2. 250 (duzentas e cinquenta) vagas em meio turno, com atendimento nos seguintes horários:
 - a) Manhã: das 8h às 12h;
 - b) Tarde: das 13h às 17h.
 - 1.4.3. Os serviços oferecidos nesta modalidade deverão contemplar atendimento educacional, atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária atendida, acompanhamento profissional, alimentação conforme o período contratado (integral ou parcial), além de atividades complementares previstas no plano pedagógico.
- 1.5. O contrato referente ao Projeto Verão deverá prever a oferta de 900 (novecentas) vagas, todas em período integral, com atendimento no horário das 7h30 às 19h.
 - 1.5.1. Nesta modalidade, os serviços deverão incluir atividades recreativas, esportivas e pedagógicas adaptadas ao período de recesso, acompanhamento profissional, alimentação adequada ao período integral, além de ações complementares voltadas ao desenvolvimento social, cultural e educacional dos participantes.
- 1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste chamamento público, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 1.7. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados:
 - a) As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão abrir processo administrativo FlowDocs no protocolo da prefeitura, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, com os documentos indicados no item (3) deste Edital, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, e solicitar o encaminhamento à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.
 - 1.7.1. Em qualquer das formas de protocolo, deverá constar, de forma expressa, a identificação do interessado, referência a este chamamento público e a relação dos documentos apresentados.
- 1.8. Caberá ao interessado assegurar que a documentação apresentada esteja completa, legível e atualizada, não se responsabilizando a Administração por eventuais prejuízos decorrentes da apresentação incorreta ou incompleta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de Chamamento Público para compra de vagas em escolas para o ano letivo, tendo em vista a demanda de infantes na lista de espera da educação infantil do Município, de berçário a pré-escola, bem como a renovação de matrícula de alunos já matriculados nas escolas conveniadas.
- 2.2. Para o Projeto Verão, o objetivo é assegurar a manutenção dos serviços às crianças da educação infantil, garantindo a continuidade do serviço público de educação às famílias que necessitam de atendimento nesse período, especialmente enquanto as escolas municipais realizam organização administrativa, adequações estruturais e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do ano letivo regular.
- 2.3. Justifica-se a utilização do credenciamento porque se tratam de vagas em escolas privadas, sendo possível a contratação simultânea e de forma padronizada, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Foi realizado Estudo Técnico Preliminar para a realização do referido chamamento público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.1. A presente solução consiste na contratação, por credenciamento, de empresas ou pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de vagas na rede particular, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento, pela duração do credenciamento, de novos interessados, nos casos em que a seleção do contratado esteja a cargo do beneficiário direto da prestação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. 4.1 A empresa interessada deverá atender aos parâmetros definidos para o objeto do credenciamento, dentre eles:
 - 4.1.1. Disponibilizar vagas conforme a necessidade e o interesse do Município, de acordo com a listagem de interesse fornecida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), seguindo-a estritamente;
 - 4.1.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública.
- 4.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comprovar:
 - 4.3.1. Contrato de constituição da pessoa jurídica, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do art. 19 da Lei nº 9.394/1996;
 - 4.3.2. Demais itens constantes no edital;
 - 4.3.3. Possibilitar ao Serviço de Engenharia vistoriar as dependências e instalações, onde será verificado se atendem às normas exigidas pela legislação da educação infantil;
 - 4.3.4. Ofertar, diariamente, refeições aos alunos, sendo pelo menos quatro refeições (dois lanches, um almoço e uma janta) durante o ano letivo e pelo menos cinco refeições (três lanches, um almoço e uma janta) durante o Projeto Verão, respeitado o padrão do item 5.18;
 - 4.3.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelo material escolar (pedagógico) e pela alimentação, não sendo permitido solicitar quaisquer itens aos pais ou responsáveis;
 - 4.3.6. Programar recessos e feriados de acordo com a legislação e com o calendário escolar do Município de Xangri-Lá;
 - 4.3.7. Não exigir uniforme escolar, ficando consignado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga;
 - 4.3.8. Realizar o controle de frequência diária dos alunos e encaminhá-lo mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, devendo encaminhar o aluno à Busca Ativa Escolar quando apresentar mais de cinco faltas no mês;
 - 4.3.9. Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de Educação);
 - 4.3.10. Após credenciada para atendimento da Rede Municipal, enviar via FlowDocs seu planejamento educacional mensal, com comprovação das ações desenvolvidas por meio de portfólio de registros pedagógicos, bem como controle de frequência dos alunos matriculados, lista nominal dos infantes por turma (vagas decorrentes da compra) e Certidões Negativas de Débitos do FGTS e da Receita Federal.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.
 - 5.1.1. O serviço será prestado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 5.2. Disponibilização de vaga de meio turno: o horário de atendimento será de 4 (quatro) horas corridas, no período da manhã (das 8h às 12h) ou no período da tarde (das 13h às 17h).
- 5.3. Disponibilização de vaga integral (ano letivo): o horário de atendimento será das 8h às 17h, cobrindo o período integral de 9 (nove) horas.
- 5.4. Durante a execução do Projeto Verão: o horário de atendimento será das 7h30 às 19h, cobrindo o período integral de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos.
- 5.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, utilizando pessoal e material próprios. Serão de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, tais ônus e obrigações serem transferidos ao Município.
- 5.6. O local da prestação do serviço será próprio/da empresa credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.7. É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.
- 5.8. O serviço terá acompanhamento de responsável designado pela Administração.
- 5.9. A escolha do estabelecimento será realizada exclusivamente pelo CONTRATANTE (tomador do serviço), que receberá uma lista dos credenciados com seus respectivos horários de atendimento, após a devida autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.10. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do CONTRATANTE a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 5.11. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 5.12. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no edital, bem como as demais disposições pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193 do Código Tributário Nacional.
- 5.13. É vedada a cobrança, por parte do credenciado, de quaisquer valores relacionados ao credenciamento ou às vagas adquiridas pelo Município.
- 5.14. O servidor designado pela autoridade para realizar o recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização.
- 5.15. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.16. São atribuições da CREDENCIADA, dentre outras, ministrar, administrar e coordenar aulas teóricas e práticas.
- 5.17. A CREDENCIADA deverá possibilitar que o Serviço de Engenharia do Município vistorie as dependências e instalações, para verificação do atendimento às normas exigidas pela legislação municipal, estadual e federal.
- 5.18. A alimentação deve prever duas realidades pedagógicas distintas: no período regular do ano letivo, a permanência do estudante prevê 4 (quatro) refeições (lanche, almoço, lanche e pré-janta); já no período de projeto com ampliação de horário, a extensão da jornada exige 5 (cinco) refeições (lanche, almoço, lanche, pré-janta e lanche final), para assegurar condições adequadas de acolhimento, bem-estar e aprendizagem.
 - 5.18.1. Diante disso, a padronização deve ser:
 -) Vaga integral no ano letivo regular: 4 (quatro) refeições;
 -) Vaga integral com ampliação de horário (Projeto Verão): 5 (cinco) refeições.
 - 5.18.2. Essa uniformização confere clareza às obrigações das instituições credenciadas e garante coerência com a organização do tempo pedagógico e com o atendimento às necessidades dos estudantes.
- 5.19. O material escolar (pedagógico) e a alimentação serão de responsabilidade da CREDENCIADA, não sendo permitido solicitar quaisquer itens aos pais ou responsáveis.
- 5.20. As associações e escolas não poderão exigir uniforme escolar, e a Secretaria Municipal de Educação não irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga.
- 5.21. A CREDENCIADA deverá manter controle de frequência diária dos alunos e realizar encaminhamento à Busca Ativa Escolar dos estudantes infrequentes, conforme regulamentação municipal.
- 5.22. As condições sanitárias e educacionais deverão estar em conformidade com a legislação vigente.
- 5.23. A CREDENCIADA deverá oferecer a modalidade de atendimento respeitando a legislação vigente em educação infantil.
- 5.24. A CREDENCIADA deverá estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá).
- 5.25. Após o credenciamento para atendimento à Rede Municipal, as associações e escolas deverão enviar seu planejamento educacional, com comprovação das ações desenvolvidas por meio de portfólio de registros, bem como o controle de frequência das vagas matriculadas, devidamente assinado pelos responsáveis.
- 5.26. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.27. A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá/RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.28. Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução das atividades serão de responsabilidade da CREDENCIADA e deverão ser fornecidos conforme planejamento previamente emitido e aceito.
- 5.29. As empresas credenciadas para as atividades devem estar aptas a prestar atendimento em local situado a distância viária não superior a 14 (quatorze) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá, situada na Av. Paraguassu, nº 1027, Centro.
- 5.29.1. Essa exigência decorre da organização do transporte escolar oferecido aos alunos do Município, garantindo que este serviço público possa ser oferecido de maneira eficiente, em observância ao princípio da economicidade. Além disso, trata-se de requisito para atendimento à solicitação do Conselho Municipal de Educação, visando à implementação de política de zoneamento no Município.
- 5.30. O transporte escolar será oferecido às CREDENCIADAS dentro dos limites do Município, conforme as delimitações da rede de transporte municipal da educação, preferencialmente para alunos que, por falta de vaga, fiquem longe de sua residência e/ou fora do zoneamento, nos termos do inciso X do caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:
- “Art. 4º (...) X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.”
- 5.31. Havendo vaga próxima à residência do aluno, e este optar por vaga em unidade fora do zoneamento citado, as despesas pessoais e de transporte ficarão a seu cargo.
- 5.32. Estando o aluno fora dos limites do Município, as despesas pessoais e de transporte ficarão a seu cargo.
- 5.33. Alunos que já frequentam a escola no período letivo poderão utilizar o transporte escolar sem qualquer penalidade.
- 5.34. A CONTRATANTE indicará o início do Projeto Verão, bem como encaminhará, por meio de planilha, a relação dos alunos que ingressarão em cada instituição credenciada.
- 5.35. O CREDENCIADO deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil, comprovante de frequência das vagas, bem como informar, de forma imediata, caso algum aluno apresente mais de cinco faltas no mês. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, exclusivamente via FlowDocs (Supervisão SME).
- 5.36. Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 6. GESTÃO DO CONTRATO – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**
- 6.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços a que se propôs, feitos pela Rede Municipal de Educação, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão de alunos deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.
- 6.2. Atender os alunos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao aluno, ao Município e à educação deste.
- 6.4. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados aos alunos, aos órgãos da educação e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 6.5. Fornecer serviços qualificados para execução e desenvolvimento das atividades necessárias às pautas pedagógicas.
- 6.6. Desenvolver as atividades por meio de aulas presenciais, teóricas e práticas.
- 6.7. Disponibilizar os materiais pedagógicos, de acordo com a viabilidade e os recursos financeiros disponíveis, observado o mínimo estabelecido no edital.
- 6.8. Informar à Secretaria Municipal de Educação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas.
- 6.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços a que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação.
- 6.11. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- 6.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.13. Estar apta a apresentar prestação de contas por meio digital ou físico, a critério do gestor, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os modelos estabelecidos.
- 6.14. Ao firmar o Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento e está de acordo com todas as normas, condições e exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições relativas à execução do objeto.

7. GESTÃO DO CONTRATO – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços da contratada por meio da servidora Vitória Cruz Oliveira e da suplente Natalia de Souza Machado, bem como pela Comissão de Monitoramento das Escolas Conveniadas do Município de Xangri-Lá, que atuará no acompanhamento, verificação das condições de execução, análise de cumprimento das obrigações contratuais e emissão de relatórios, quando necessário.

8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas interessadas da área que apresentarem perfis compatíveis com o objeto.
- 8.2. A prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, para fins de gerenciamento de agenda e de gestão do contrato por parte da Administração Pública.
- 8.3. No relatório de prestação de contas deverá constar o nome dos alunos atendidos e demais informações previstas no modelo a ser disponibilizado pela Secretaria.
- 8.4. Nos mesmos moldes, porém em documento separado, deverá ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos custeados com recursos da cota EDUCAÇÃO disponibilizada ao Município pelo Estado.
- 8.5. O prestador de serviço poderá, a critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos, conforme MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, devendo, portanto, estar apto a prestar contas de forma digital ou por documentos físicos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciamento.
- 9.2. Receber o serviço contratado, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não estiver de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e no edital.
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, após análise e aprovação da prestação de contas.
- 9.4. Realizar visitas aos locais de atendimento para fiscalização e verificação das práticas previamente estipuladas e formalizadas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Modalidade: Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Critério de julgamento: a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do edital.
- 10.3. Forma de fornecimento: o fornecimento será parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.4. Habilitação técnico-financeira:
 - 10.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do credenciamento.
- 10.5. Habilitação técnica:
 - 10.5.1. Declaração da CREDENCIADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.5.2. Declaração técnica informando que está apta a prestar atendimento em local situado conforme item 5.29 deste Termo de Referência;
- 10.5.3. Comprovante de locação ou propriedade do imóvel onde o serviço educacional será prestado;
- 10.5.4. Licenças e alvarás necessários para o funcionamento da empresa no setor educacional infantil, tais como:
 - a) Alvará de funcionamento;
 - b) Licenciamento sanitário e de segurança contra incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros);
 - c) Alvará de localização fornecido pelo Município;
 - d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada também pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- 10.5.5. Certificado de adequação do imóvel às exigências legais para a oferta de educação infantil, emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- 10.5.6. Declaração própria, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, atestando que possui sede, filial ou unidade operacional apta a prestar atendimento em distância viária não superior a 14 (quatorze) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá, localizada na Av. Paraguassu, nº 1027, Centro, conforme item 5.29 deste Termo de Referência;
- 10.5.7. Declaração de experiência da empresa na prestação de serviços educacionais em ambiente infantil;
- 10.5.8. Declaração de que a empresa está devidamente credenciada no Conselho Municipal de Educação e de que as alterações de recursos humanos serão enviadas à Comissão de Monitoramento das Escolas Conveniadas, a qual poderá, a qualquer tempo, solicitar e ter acesso à referida documentação;
- 10.5.9. Declaração de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, podendo ser sócio, empregado (celetista) ou contratado, desde que comprovado o vínculo com a licitante, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto. Na declaração deverá constar o(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is), bem como a apresentação da certidão de pessoa física do profissional junto ao conselho competente.
 - 10.5.9.1. O responsável técnico indicado poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, com aprovação da fiscalização e ratificação pela autoridade competente.
- 10.5.10. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial e função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.
- 10.5.11. Certidão que comprove o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, conforme o caso.
- 10.5.12. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e mobiliário adequados às finalidades, bem como de material pedagógico (anexar relação).
- 10.5.13. Declaração de que a CREDENCIADA responsabilizar-se-á pela higiene das instalações e dos alunos.
- 10.5.14. Declaração de que a interessada cumprirá as exigências mínimas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.5.15. Sugestão de cardápio, elaborada por nutricionista, contendo, no mínimo, quatro refeições diárias (dois lanches, um almoço e uma pré-janta) para as vagas integrais, observadas as diretrizes do item 5.18.
- 10.6. Além da apresentação da documentação descrita no edital, são condições para o credenciamento:
 - 10.6.1. As associações, escolas privadas, filantrópicas e congêneres interessadas deverão apresentar:
 - a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I – Requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica;
 - b) Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 10.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão considerados originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.
- 10.8. As associações com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS deverão, ainda, entregar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, e-mail institucional, telefone da concedente e do conveniente e número do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas);
b) Nome, número de inscrição no CPF, e-mail e número de telefone institucional dos representantes legais da concedente e do conveniente.

11. VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, considerando o número de vagas efetivamente utilizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na Tabela de Valores (Anexo II).
- 11.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ao fiscal do chamamento.
- 11.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização de prestação de serviço, emitida pelo Secretário responsável e assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 11.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil de cada mês, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado.
- 11.5. O pagamento ficará condicionado à devida entrega da prestação de contas, nos moldes expostos na cláusula 8. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal deverá ser emitida somente após comunicação da Administração à empresa, com o valor exato apurado pela fiscalização, com base nos relatórios de frequência e produção.
- 11.6. Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado da execução do objeto, inclusive o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos, podendo propor o redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, o que será registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas durante o recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. O Erário reserva-se o direito de efetuar quaisquer descontos previstos em lei.

12. 12. ESTIMATIVA DO VALOR

- 12.1. Os quantitativos, o custo unitário e o custo total estimado da contratação constam na Tabela de Valores (Anexo II).

13. 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O presente objeto adequa-se à seguinte dotação orçamentária:
772 – 3.3.90.39.65 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Apoio ao Ensino.

Xangri-Lá, 13 de março de 2026.

Frederico Freire Figueiro
Vice-prefeito
Secretario em Exercício da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

C5D4DA5B25284334B8DBE446126D8CA0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 20/03/2026 10:10:11

CPF:***.***-.630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C5D4DA5B25284334B8DBE446126D8CA0>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter de realização objetivando a COMPRA DE VAGAS PARA ANO LETIVO 2026 e PROJETO VERÃO, destinadas às famílias trabalhadoras residentes no município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por – seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, _____ e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de COMPRA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO 2026 E PROJETO VERÃO, aos alunos do ensino infantil do Município de Xangri-Lá, constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia _____ de _____ de 2026. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/____ (data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com as práticas mensais realizadas, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº XX/2025.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Educação, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento

de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 2025.

Credenciado

Celso Bassani Barbosa
Prefeito

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município em XX/XX/2026, no processo Flow XXXXXX/2026 #XX.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve incluir a identificação completa do credenciado e o tipo de atendimento realizado, especificando se é meio turno ou turno integral. Além disso, é essencial que o relatório descreva detalhadamente a execução do projeto, ou seja, a consecução do objeto, abordando as atividades realizadas durante o período de execução.

Na documentação obrigatória para o pagamento, deve ser incluído o relatório de frequência dos beneficiários atendidos, além de comprovantes da execução dos serviços prestados, como registros, relatórios de acompanhamento e listas de presença.

Também é necessário apresentar uma declaração confirmando que o objeto do projeto foi cumprido conforme o previsto.

Adicionalmente, devem ser apresentados dados financeiros, como notas fiscais ou recibos relacionados ao serviço prestado, e um RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO, que inclua tanto as informações qualitativas quanto quantitativas do projeto.

Junto ao relatório supramencionado, deverá ser entregue a solicitação e a autorização de procedimentos emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente autorizadas pelo Fiscal competente. Os documentos devem conter as seguintes informações:

I. DADOS DO PROJETO ANO LETIVO

CREDENCIADO:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

TURNO: () INTEGRAL () MEIO TURNO

DETALHAMENTO DAS AÇÕES			
AÇÃO Nº	QUANTIDADE DE VAGAS ATENDIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.		R\$	R\$
COMPRA DE VAGA MEIO TURNO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		R\$	R\$

II. DADOS DO PROJETO VERÃO

CREDENCIADO:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

TURNO: INTEGRAL

DETALHAMENTO DAS AÇÕES			
AÇÃO Nº	QUANTIDADE DE VAGAS ATENDIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO IN FANTIL.		R\$	R\$

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à **XXX**, nº **XX**, **XXXXX**/RS, CEP **XXXX**, fone **XXXX**, E-mail **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público **xx/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE COMPRA DE VAGAS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2026 E PROJETO VERÃO**, conforme edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será conforme previsto no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2026

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2026

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2026

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2026

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2026

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Educação

Fiscal do Credenciamento